



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12/20

**Acrescenta alínea "d", do inciso X do art. 158 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH - e dá outras providências**

**Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:**

**Art. 1º** - acrescenta-se alínea "d" do inciso X do Art. 158 da Lei Orgânica que passa a vigorar com seguinte redação:

d) Prorroga-se, em caráter excepcional, o exercício de cargo comissionado de Diretor e de função de Vice-Diretor de escola municipal que se encerram em 31 de dezembro de 2020, por mais 1 (um ano).

**Art. 2º** - Os efeitos e legislação ordinária regulamentadora da eleição de que trata da alínea "c" do inciso X do art. 158 à Lei Orgânica do Município, ficam mantidos para o mandato subsequente ao vigente na data de aprovação desta Emenda.

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signatures and notes)*

150 Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020

*(Handwritten notes: Cidadania, ORLEA, PSD, PT)*

*(Handwritten signature: Juliano Lopes)*  
Vereador Professor Juliano Lopes  
CM: 10139

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Gilson Reis  
Líder do PC do B

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o ano de 2020 está sendo marcado pelo surgimento e disseminação da Covid-19, ocasionando, até a presente data (21/10/20), 154.243 óbitos registrados e 5.251.416 diagnósticos de Covid-19; e paralisação de diversos tipos de atividades econômicas, sociais, culturais e educacionais,

Considerando que diante da epidemia de Covid-19, o Congresso Nacional, em 20 de março, atendendo solicitação da Presidência da República, editou o Decreto Legislativo nº 06/2020, reconhecendo estado de calamidade pública.

Considerando que em 1º. de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo, nos níveis da educação básica e da educação superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou no dia 06 de outubro, uma resolução que amplia as normas excepcionais de atendimento educacional e estende até o final de 2021 a autorização para que as escolas públicas e privadas do País possam continuar oferecendo atividades remotas ou híbridas para o ensino, deixando a critério de cada rede de ensino e instituições de Ensino Superior a adoção de carga horária a distância.

Considerando que a Prefeitura de Belo Horizonte decretou estado de calamidade pública e as escolas públicas municipais de Belo Horizonte foram fechadas no dia 18 de março de 2020, deixando sem atendimento presencial 200 mil estudantes belo-horizontinos do ensino infantil, fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) e

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Professor Juliano Lopes  
CMA 10139

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
neirp

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

2  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
ORLEZI  
PSD

*[Handwritten Signature]*

que, cerca de três meses após o fechamento das escolas a SMED convocou os professores para o teletrabalho, mas descartou as possibilidades de ensino híbrido para os alunos.

Considerando que com as necessárias medidas sanitárias adotadas pela Prefeitura de Belo Horizonte, como a quarentena e o isolamento social, e com a conseqüente desativação das atividades escolares, parte da comunidade escolar perdeu os laços com os trabalhadores da educação.

Considerando que não há previsão para o retorno das aulas presenciais, nem remotas para todos os estudantes da rede municipal de Belo Horizonte.

Considerando que no ano de 2020 os prováveis candidatos ao cargo de diretor e vice diretor das instituições públicas de ensino de BH não tiveram oportunidade de contato com a comunidade escolar para apresentarem suas propostas de trabalho.

Considerando que o processo eleitoral para as instituições de ensino da rede municipal de ensino de Belo Horizonte, envolve a presença na escola dos trabalhadores da educação, estudantes, pais ou responsáveis pelos estudantes,

Considerando que embora Belo Horizonte apresente sinal de queda no número de óbitos e de contaminados pela Covid-19, mas que o cenário ainda é de cautela, porque a pandemia ainda está em um patamar bastante elevado para ser considerada sobre controle.

E, por fim, com objetivo de garantir o amplo debate democrático e participação da comunidade escolar, propomos Emenda a Lei Orgânica de prorrogação, em caráter excepcional, por 1 (um) ano do mandato de cargo comissionado de Diretor e da função de Vice-Diretor de escola municipal e o cancelamento das eleições previstas para o ano nao de 2020.

*Juliano Lopes*  
Membro Professor Juliano Lopes  
CM: 10139

*Yelo*

*ORLEI*  
*PSD*

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten signature]*  
 Vereador Gilson Reis  
 Líder do PC do B

*[Handwritten signature]*  
 ORLEI  
 PSD

*[Handwritten signature]*  
 PSD

*[Handwritten signature]*  
 Juliano dos PTC

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 PT

*[Handwritten signature]*  
 788

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*